



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
ROTEIRO PAD – RITO SUMÁRIO

RITO SUMÁRIO – ARTIGOS 133 e 140 da Lei nº 8.112/90

- Artigo 143 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
- Artigo 133 – **Inciso I** – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- Artigo 149 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (*Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97*)
 - § 1º – A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
 - § 2º – Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Tendo recebido a **Portaria** e/ou email/telefonema, procurar a CDPA **imediatamente** para conhecimento e providências iniciais do processo.

| * | ITEM | √ | PROCEDIMENTO | MODELO | ASPECTO LEGAL |
|------------------------------------|------|---|--|-----------|--|
| FASE INICIAL: DA INDICIAÇÃO | 1 | | ATA DE INSTALAÇÃO | A1 | Marco inicial da comissão referente ao processo. (Art.151, § 1º) |
| | 2 | | PORTARIA designação SECRETÁRIO | A2 | Art.149, § 1º |
| | 3 | | MEMORANDO Nº 01 – REITOR | A3 | Comunica a Instalação dos trabalhos da comissão |
| | 4 | | MEMORANDO Nº 02 – DIRIGENTE | A4 | Comunica ao Dirigente da Unidade/Órgão a Instalação dos trabalhos |
| | 5 | | CITAÇÃO DO INDICIADO/ACUSADO <i>(Verificar se já tem elementos suficientes no processo para poder INDICIAR)</i> | D1 | * Garantia da ampla defesa e contraditório (Arts. 153 e 156). * Art.133 – § 1º. A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) |
| | 6 | | TERMO DE INDICIAÇÃO <i>(Ao Indiciado/Acusado)</i> | D2 | § 2º. A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias , apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) |

Observação: “Deve-se destacar que notificar é o primeiro ato de respeito à defesa, pois para que um servidor possa se defender, antes é preciso saber que existe acusação contra ele. Preservada a cautela de não se impor precipitada ou levemente a alguém o ônus de figurar como acusado em processo administrativo disciplinar, a notificação do servidor deve ser feita no início da instrução, se a representação ou denúncia já a justifica, para evitar nulidade ou refazimento. Não se deve tratar como testemunha o servidor contra o qual já se têm elementos no processo que o apontam como possível autor ou responsável”. *Fonte: CGU – MANUAL TREINAMENTO, pg. 167.*

É importante também considerar que o acusado poderá, em qualquer momento do processo, apresentar elementos em sua defesa.

| | | | | | |
|---------------------|----|--|-----------------------------|-----------|---|
| DOCUMENTAÇÃO | 7 | | ATA DE DELIBERAÇÃO | C1 | * Todas as folhas/documentação do Processo produzida, e/ou anexada, pela Comissão Processante deve ser ASSINADA/RUBRICADA pelos seus membros. |
| | 8 | | TERMO JUNTADA DE DOCUMENTO | C2 | |
| | 9 | | MEMORANDO PRORROGAÇÃO RITO | C3 | * Art.133 – § 7º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias , quando as circunstâncias o exigirem. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97). (<i>Solicitar com 10 dias antecedência</i>). |
| | 10 | | MEMORANDO RECONDUÇÃO - RITO | C4 | * Formulação DASP nº 216 – Esgotado o prazo sem que o processo tenha sido concluído, designa-se nova comissão para refazê-lo ou ultimá-lo, a qual poderá ser integrada pelos mesmos membros (recondução). |

AGUARDAR O PRAZO DETERMINADO EM LEI PARA A DEFESA FINAL. Caso não apresente a defesa, declarar Termo de Revelia e Solicitar **Defensor Dativo**.

Coordenação de Processos Administrativos – CDPA

Av. Universitária, nº 1.593, 1º Andar – Prédio do CEGEF – Setor Leste Universitário – Goiânia-GO
Fones: 3209-6131 / 3209-6132 / 3209-6245 / 3209-6312 Site/Web: **www.cdpa.ufg.br**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
ROTEIRO PAD – RITO SUMÁRIO

| * ITEM | ✓ | PROCEDIMENTO | MODELO | ASPECTO LEGAL | |
|--|--|--|--------|--|--|
| FASE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E DA DEFESA | 11 | MEMORANDO – REITOR, solicita publicar EDITAL DE CITAÇÃO (Caso não tenha sido encontrado) | D4 | * Art.163 – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa. <i>Parágrafo único.</i> Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital. | |
| | 12 | EDITAL DE CITAÇÃO | D5 | * Art.164 – Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. | |
| | 13 | TERMO DE REVELIA | D6 | § 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa. § 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97). | |
| | 14 | DEFENSOR DATIVO – Memorando solicitando ao Reitor | D7 | | |
| | 15 | INTIMAR Testemunha para depor (Caso seja necessário) | DB1 | * Lei 9.784/99, Art. 26, § 2º – A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento. * Lei 8.112/90: Art.153 – O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. | |
| | 16 | NOTIFICAR ao DIRETOR/ACUSADO sobre o depoimento do ACUSADO e TESTEMUNHAS | DB2 | * Art.154 – Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução. * Art.155 – Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. | |
| | 17 | TERMO DEPOIMENTO – Testemunhas | DB3 | * Art.156 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu procurador... * Art.157 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos. | |
| | 18 | TERMO DEPOIMENTO – Testemunha ou Acusado NÃO COMPARECEU | DB4 | <i>Parágrafo único.</i> Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição. * Art.158 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. § 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente. § 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes. | |
| | 19 | TERMO INTERROGATÓRIO – Acusado | DB5 | * Art.159 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158. § 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles. | |
| | 20 | TERMO ACAREAÇÃO – Testemunhas | DB6 | § 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão. | |
| RELATÓRIO | 21 | RELATÓRIO FINAL – PAD | E1 | * Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo, quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção e indicará o respectivo dispositivo legal. | |
| | 22 | TERMO DE ENCERRAMENTO | E2 | * Artigos 133, § 3º e 140, Inciso II. | |
| Observações importantes ABAIXO: | | | | | |
| OBSERVAÇÕES | 23 | RUBRICAR / ASSINAR documentos | – | A comissão deve assinar os documentos, e quando estes são mais de uma folha, a última deverá ser assinada e as demais rubricadas. | |
| | 24 | NUMERAR / RUBRICAR – páginas | – | * Lei 9.784/99, Art. 22, § 4º – O processo deverá ter suas páginas NUMERADAS sequencialmente e rubricadas. | |
| | PENALIDADES | | | | |
| | ADVERTÊNCIA | Normalmente pelo descumprimento de qualquer dos deveres funcionais elencados nos Incisos do Art. 116 e de afronta a proibições constantes nos Incisos de I a VIII e XIX do Art. 117 da Lei nº 8.112/90. | | | |
| | SUSPENSÃO | Art. 130 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência(*) das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (*) – “O efeito de reincidência não perdura por toda vida funcional do servidor.” ...Independente de haver sido cancelado nos assentamentos ou não, o registro de aplicação de pena de advertência ou de suspensão, decorridos respectivamente três ou cinco anos de efetivo exercício sem nova infração disciplinar, não pode ser considerado como antecedente funcional ou para qualquer outro efeito jurídico. Fonte: CGU – MANUAL TREINAMENTO PAD, pgs. 460 e 496. | | | |
| DEMISSÃO | Nos casos descritos no Art. 132, Incisos de I a XII e Art. 117, Incisos de IX a XVI. | | | | |

Coordenação de Processos Administrativos – CDPA

Av. Universitária, nº 1.593, 1º Andar – Prédio do CEGEF – Setor Leste Universitário – Goiânia-GO
Fones: 3209-6131 / 3209-6132 / 3209-6245 / 3209-6312 Sítio/Web: www.cdpa.ufg.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
ROTEIRO PAD – RITO SUMÁRIO